PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 41 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.951

MANSUETO MESQUITA TOGNI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuiçoes que são conferidas por lei, FAZ saber que a Camara Municipal de Cabreuva, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica consignado no orçamento para o exercicio de 1952, a taxa de ligação de água, que será atribuida a todas as propriedades da Zona Urbana.

Artigo 2º - A taxa que se refere no artigo 1º, será cobrada dos proprietários na importancia de Cr.$ 80,oo(oitenta cruzeiros), por ligação de cada predio.

Artigo 3º - Os proprietários deverá requerer a Prefeitura sua ligação, por meio de requerimento. Na ocasião do despacho, do Prefeito, o proprietário devera recolher na Tesouraria Municipal a importancia acima referida, afim de que seja feita a ligação até o passeio de cada predio.

§ único - De acôrdo com a lei em vigôr os inquilinos são obrigados ao pagamento do consumo de água até o dia(5)cinco de cada mês, e na falta do pagamento sera interrompido o fornecimento de água por esta Prefeitura, até o momento em que seja efetuado o devido pagamento.

Artigo 4º - Ésta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1952, revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipalnde Cabreúva, aos 30 de Novembro de 1.951

Mansueto Mesquita Togni

Mansueto Mesquita Togni
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

Publicada na mesma data.
Secretaria e Contadoria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 30 de Novembro de 1.951.

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira
Secr.Contador.